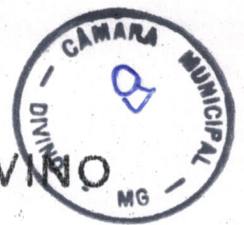


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 848, DE 16 DE JUNHO DE 1981

FIXA TRÊS FERIADOS RELIGIOSOS, UM FERIADO CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam fixados Feriados Religiosos neste Município de Divino, os seguintes "Dias Santos de Guarda":

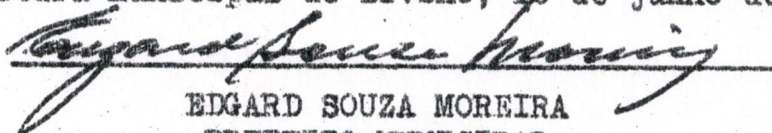
- I - SÃO PEDRO (DIA 29 DE JUNHO)
- II - ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA (DIA 15 DE AGOSTO)
- III - IMACULADA CONCEIÇÃO (DIA 8 DE DEZEMBRO)

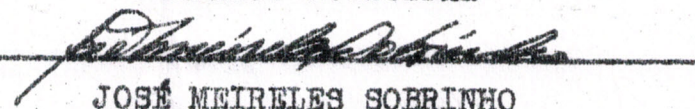
Art. 2º.- Fica fixado Feriado Civil neste Município de Divino, o (DIA 25 DE JANEIRO) "DIA DO MUNICÍPIO", equiparado a Religioso.

Art. 3º. - Os chamados "PONTOS FACULTATIVOS", facultam somente a suspensão do trabalho nas Repartições Públicas Municipais deste Município de Divino e serão declarados por Decreto do Prefeito, devendo, todavia, haver razão especial que enseje sua decretação.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 668, de 14 de fevereiro de 1975, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de junho de 1981


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL